

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1472, de 2021)

Acrescente-se ao art. 68-E, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, inserido pelo art. 3º da Emenda CAE nº 8 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021, o seguinte inciso VI:

“Art. 68-E.

.....
VI – preços acessíveis para derivados do petróleo utilizados na cadeia de segurança alimentar de famílias de baixa renda.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma das funções primordiais do fornecimento de combustíveis aos brasileiros é a disponibilização de insumo energético para cocção dos alimentos a preços acessíveis às classes de baixa renda. Portanto, a política de preços internos de venda para agentes distribuidores e empresas comercializadoras deve observar esse princípio.

Para isso, apresento emenda para que os mecanismos a serem implementados por essa lei possam trazer alívio a esse segmento da população que vem sendo demasiadamente castigado, a despeito dos recentes esforços para conceder auxílio parcial para aquisição de GLP.

A garantia de que as famílias de baixa renda tenham acesso ao botijão também é garantia de que poderão passar pela crise atual do Brasil com alguma proteção.

Conto com apoio dos nobres pares no apoio a essa emenda

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/22699.81567-65